

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº  
(Do Sr. Bruno Covas)**

**/2016.**

Requer informações ao Ministro da Fazenda sobre a observância ao artigo 11 da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016 que instituiu o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT).

Sr. Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero seja encaminhada a presente propositura ao Ministro da Fazenda no sentido de esclarecer as seguintes questões:

1. Quantos contribuintes já aderiram ao RERCT?
2. Qual a estimativa de adesão até o dia 31.10.2016?
3. Algum recurso já foi repatriado até a presente data? Em caso positivo, qual o valor?
4. Qual a meta de repatriação estimada?
5. Algum recurso já foi regularizado até a presente data? Em caso positivo, qual o montante?
6. A restrição à adesão do Regime prevista no artigo 11 da Lei 13.254/2016 refere-se a todo o universo de detentores de cargos, empregos e funções públicas na Administração Pública Direta e Indireta dos três entes federativos?
- 6.1. Em caso contrário, quais os níveis dos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e das Funções de Confiança (FC) no plano federal e a respectiva correspondência nos planos estadual e municipal aos quais se aplicaria a restrição à adesão ao Regime?
7. Há pedido de adesão negado em decorrência do artigo 11 da lei que instituiu o RERCT? Quantos?

## JUSTIFICAÇÃO

O RERCT, Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, estabelecido pela Lei nº 13.254/2016, permite a regularização de recursos, bens ou direitos remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, que não tenham sido declarados ou que tenham sido declarados incorretamente. Bens, recursos e direitos devem ser provenientes de atividade lícita, conforme o conceito previsto no artigo 2º da referida lei.

Vale frisar, com veemência, que as informações aqui requeridas não quebram o sigilo fiscal.

Além disso, em decorrência da Emenda nº 23, apresentada por este deputado, os detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas e seus parentes ficaram impedidos de aderir ao RERCT, conforme disposto o artigo 11 do supra referido diploma legal.

O objetivo de acrescentar essa limitação ao texto da Lei de Repatriação foi impedir expressamente aos detentores de altos cargos, empregos e funções públicas, sobretudo eletivos, na Administração Pública Direta e Indireta dos três entes federativos, assim como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos até o segundo grau ou por adoção, a possibilidade de serem beneficiados com os efeitos da Lei.

Contudo, a redação deste dispositivo tem sido objeto de questionamentos por advogados, organizações da sociedade civil e possíveis interessados em aderir ao Regime. A dúvida reside no escopo da limitação, ou seja, se a linha de corte para adesão ao RERCT estaria delimitada pela atribuição de direção ou se todo e qualquer detentor de cargo, emprego ou função públicos estaria impedido de repatriar seus ativos localizados em País estrangeiro, considerando a data de 14 de janeiro de 2016.

É preciso esclarecer se a restrição à adesão ao Regime refere-se a todo o universo de detentores de cargos, empregos e funções públicas na Administração Pública Direta e Indireta dos três entes federativos, ou a somente aos detentores da atribuição de direção em cargos, empregos e funções públicas, a serem especificados conforme os níveis dos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e das Funções de Confiança (FC) no plano federal e a respectiva correspondência nos planos estadual e municipal, e à classe política eleita, assim como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos até o segundo grau ou por adoção.

Assim, as informações ora requeridas são de suma importância para nortear a atuação parlamentar quer no sentido de fiscalizar a execução de políticas públicas, quer no sentido de propor novas ações legislativas.

Com efeito, tratam-se informações meramente quantitativas para que o parlamento brasileiro possa cumprir com algumas de suas principais finalidades: fiscalizar o poder executivo e aperfeiçoar o arcabouço jurídico vigente em atendimento aos justos anseios da sociedade brasileira.

Pelos motivos expostos é que apresento esta propositura.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 2016.

**Deputado BRUNO COVAS**